

INCONSTITUCIONALIDADE INDIRETA. *Letícia Geremia Balestro. Orientadores: Cezar Saldanha Souza Junior e Teori Albino Zavascki.* (Departamentos de Direito Público e Filosofia do Direito e Direito Privado e Processual Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

O controle de constitucionalidade é um dos pressupostos modernos do Estado Democrático de Direito. Trata-se de técnica de fiscalização da constitucionalidade das leis para garantir a supremacia da Constituição, documento solene que consagra os valores fundamentais de um povo. Os mecanismos de controle de constitucionalidade vêm se apresentando, a cada dia que passa, mais especializados e complexos, tendo em vista que qualquer falha no sistema de controle é apta a desencadear uma ruptura na ordem constitucional. Tema de singular importância neste contexto é o fenômeno da inconstitucionalidade indireta, tratada entre nós como mera questão de ilegalidade e por isso não sujeita aos mecanismos de controle de constitucionalidade. A pesquisa nesta área objetiva identificar as hipóteses em que os limites entre a violação à Constituição e a violação à lei são muito tênues e, por isso mesmo, frequentemente confundidos. A sistematização da disciplina é alcançada através de pesquisa doutrinária, nacional e estrangeira, e do exame da jurisprudência dos tribunais superiores, além da participação em eventos relacionados com o tema. Os objetivos iniciais não foram ainda plenamente satisfeitos, em virtude do pouco tempo de pesquisa (menos de dois meses). O que se pode concluir, desde já, é que existem casos em que a inconstitucionalidade é tratada como questão de ilegalidade, o que acarreta profundos desvirtuamentos em todo o sistema processual de recursos e, conseqüentemente, nas funções institucionais constitucionalmente atribuídas a cada órgão do Poder Judiciário. A clara sistematização desta matéria e a sua aplicação pelos tribunais, constituindo verdadeiras reformas institucionais, tornam-se imperiosas para a garantia dos postulados constitucionais.